



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.961 DE 25 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**AGUSTINO SINISKI**, Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidas as atividades de padarias, restaurantes, bares, lancherias e similares e demais estabelecimentos comerciais não essenciais e não atingidos pelo presente decreto, permitindo-se o serviço de tele-entrega (*delivery*), pegue e leve (*take away*), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de cultos religiosos.

**Art. 3º** Fica limitado o atendimento de salões de beleza e similares apenas por agendamento prévio com limite mínimo entre os atendimentos de 30 minutos, devendo o estabelecimento realizar toda higienização do local entre um atendimento e outro.

**Art. 4º** Nas academias e similares, fica limitado o atendimento de 03 (três) pessoas por horário, devendo adotar todas as medidas de higienização e uso de máscaras, bem como as demais medidas já definidas pela OMS.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1.627, de 22 de maio de 2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

**Art. 6º** Ficam ratificadas as demais normas estipuladas no Decreto Municipal nº 1.956, de 22 de abril de 2020, que não contrariam a presente normativa.

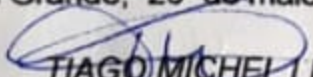
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seu regramento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande – RS, 25 de maio de 2020.

**AGUSTINO SINISKI**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Erval Grande, 25 de maio de 2020.

  
**THIAGO MICHEL LIPS**  
Secretário Municipal de Administração